



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
15ª CÂMARA CÍVEL
Gabinete Desembargador Luiz Carlos Gabardo

Órgão Julgador : 6ª Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Relator : DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GABARDO
Origem : 21ª Vara Cível de Curitiba
Recurso : 0045241-49.2018.8.16.0000
Classe Processual : Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
requerente(s) : Juiz de Direito em 2º Grau - Anderson Ricardo Fogaça
requerido(s) :

I– Na decisão de mov. 30.1, o Desembargador Octavio Campos Fischer determinou a redistribuição do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, com base no artigo 468, §7º, do Regimento Interno desta Corte.

Por isso, os autos foram redistribuídos a este Relator, integrante da Sexta Seção Cível deste Tribunal de Justiça (artigo 85, VI, do RITJPR).

Todavia, no caso, a Sexta Seção Cível é incompetente para o julgamento.

Isso porque o incidente foi suscitado na apelação cível n.º 1.668.242-1 (NPU 0054254-50.2010.8.16.0001), de relatoria do MM. Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Anderson Ricardo Fogaça, em substituição à Desembargadora Lenice Bodstein, integrante da Décima Primeira Câmara Cível, distribuída como “ações e recursos alheios às áreas de especialização”.

A controvérsia diz respeito à existência ou não de conexão entre a ação individual de resolução de contrato de compra e venda, firmado com a empresa *A.Z. Imóveis Ltda*, e a ação civil pública n.º 1.401/2002.

Logo, por se tratar de matéria residual, comum a mais de uma Seção Cível, a competência para o julgamento do incidente é do Órgão Especial, nos termos artigo 84, III, “h”, do RITJPR.

II –Ante o exposto, proceda-se à remessa dos autos ao Órgão Especial, competente para julgar este Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, a teor do artigo 84, III, “h”, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.



Curitiba, 15 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS GABARDO

Desembargador

